



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 06 de 26 DE SETEMBRO DE 2000.

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Pato Branco para a legislatura de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 1.625,00 (Um mil, seiscentos e vinte e cinco reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, será de R\$ 2.166,00 (dois mil, cento e sessenta e seis reais), desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º - O subsídio de que trata esta Resolução, serão majorados na mesma proporção em que for a média dos reajustes que forem concedidos aos servidores públicos municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Parágrafo Único – O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo Único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

Art. 5º - Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Pato Branco.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.


Gilmar Luiz Arcari
PRESIDENTE

DIÁRIO DO POVO

4^{NC} XIV

EDIÇÃO 2379

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR RESOLUÇÃO Nº 06 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Pato Branco para a legislatura de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 1.625,00 (Um mil, seiscentos e vinte e cinco reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, será de R\$ 2.166,00 (dois mil, cento e sessenta e seis reais), desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º - O subsídio de que trata esta Resolução, serão majorados na mesma proporção em que for a média dos reajustes que forem concedidos aos servidores públicos municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Parágrafo Único - O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo Único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

Art. 5º - Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Pato Branco.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR LUIZ ARCARI - Presidente